

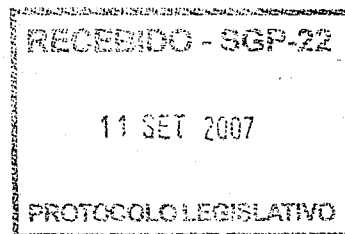


CÓPIA PL 608/2007 11
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 149/07



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, a serem concedidos aos servidores municipais que especifica, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por primeiro, cumpre esclarecer que o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial poderão ser concedidos, anualmente, desde que, no exercício ao qual se referirem esses benefícios, haja disponibilidade orçamentário-financeira e as despesas com pessoal e respectivos encargos não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

Relativamente ao Prêmio de Desempenho, cuida-se de vantagem pecuniária que poderá ser concedida aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas unidades da Administração Direta, com o propósito de premiar e incentivar o esforço individual e o da equipe de trabalho na prestação de serviços aos munícipes e no aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente e eficaz, em estreita harmonia com a Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos do Município de São Paulo.

Por se tratar de vantagem concedida em razão do desempenho do servidor e do desempenho institucional, não serão beneficiados os servidores que já percebem ou que venham a perceber gratificação de mesma natureza, como é o caso dos beneficiados pela Gratificação por Desenvolvimento Educacional e dos titulares de cargos de Agente de Apoio Fiscal, de Agente Vistor, de Auditor-Fiscal



Tributário Municipal, de Procurador do Município e dos ocupantes de funções correspondentes.

De igual modo, também não perceberão o Prêmio de Desempenho os contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os servidores aposentados e pensionistas, os servidores afastados para a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive para a Administração Indireta do Município de São Paulo, e os titulares, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, exceto os referidos nos incisos III e IV do § 1º do artigo 4º da mensagem, em virtude de suas peculiares situações funcionais.

Com a instituição de referido prêmio, colima a Administração Municipal obter, dos servidores por ele beneficiados, maior dedicação no desempenho de suas atribuições, com reflexos positivos nos serviços públicos prestados à população da Cidade.

Para atingir esse objetivo, fixa a proposta, como condição a ser satisfeita para a percepção do prêmio, número mínimo de dias de efetivo exercício, bem assim veda a sua concessão ao servidor que tiver sofrido penalidades ou cometido mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano-base.

De outra parte, agora com a precípua finalidade de, por um lado, valorizar os servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais, e, por outro, racionalizar os recursos públicos e tornar efetiva a realização do princípio da eficiência, dispõe também a propositura sobre a instituição do Bônus Especial, benefício pecuniário a ser concedido anualmente, a critério do Prefeito, em valor correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) da referência inicial da carreira de Nível Básico, na Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40, alcançando os servidores ativos e inativos, efetivos e admitidos, bem como os contratados por tempo determinado, inclusive das Autarquias Municipais, e os servidores das Autarquias e Fundações Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e pensionistas, excluindo-se desse universo apenas os servidores que percebam a Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

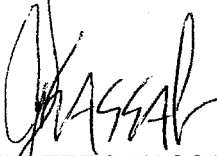
Por derradeiro, importa registrar que as despesas decorrentes da concessão dos benefícios em apreço, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro estimado pela Secretaria Municipal de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na vigente lei orçamentária local (Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006) e no Decreto Municipal nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007,



que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2007, conforme pronunciamentos nesse sentido expendidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos à população, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito


Anexos: projeto de lei, estimativa do impactos orçamentários-financeiros e cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/06 a abril/07, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 AMGGSM/sr
Premio Desempenho e Bonus Of

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

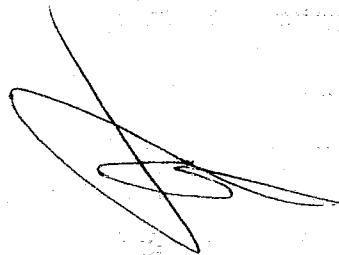
QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO

PRÊMIO DE DESEMPENHO					
Nível	Qtde de Servidores	Valor do Prêmio	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010
Básico	17.855	R\$ 439,38	R\$ 7.845.129,90	R\$ 7.845.129,90	R\$ 7.845.129,90
Médio	20.877	R\$ 644,26	R\$ 13.450.216,02	R\$ 13.450.216,02	R\$ 13.450.216,02
Superior	13.194	R\$ 1.837,93	R\$ 24.249.648,42	R\$ 24.249.648,42	R\$ 24.249.648,42
Total:	51.926		R\$ 45.544.994,34	R\$ 45.544.994,34	R\$ 45.544.994,34

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES					
Servidores Ativos	Qtde de Servidores	Valor do Prêmio	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010
	10.365	R\$ 644,26	R\$ 6.677.754,90	R\$ 6.677.754,90	R\$ 6.677.754,90

Obs:

1. Considerado apenas servidores ativos da Administração Direta.
2. Não foi considerado os servidores da carreira de Contador, Engenheiro, Arquiteto, Agente de Apoio Fiscal, Agente Vistor, Auditor Fiscal e Procurador.
3. Não foram considerados os servidores que percebem a Gratificação de Desenvolvimento Educacional (GDE)
4. Não foram considerados os servidores titulares exclusivo de cargos de provimento em comissão.
5. Não foram considerados os servidores contratados por tempo determinado.
6. Para os servidores ativos das Autarquias e Fundações Municipais foi considerado para o cálculo do prêmio de desempenho o valor pago ao nível médio de R\$ 644,26, se houver disponibilidade orçamentária conforme dispõe artigo 12 do presente.



CÓPIA

Marcia Regina Pereira
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
 (ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO BÔNUS ESPECIAL

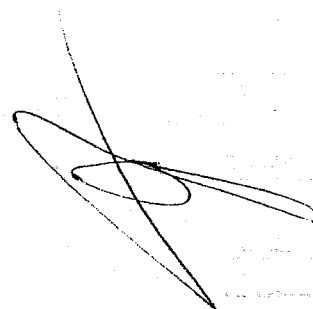
Situação do Servidor	BÔNUS ESPECIAL - Valor R\$ 439,38			
	Qtd de Servidores	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010
Ativos da Adm. Direta	59.162	R\$ 25.994.599,56	R\$ 25.994.599,56	R\$ 25.994.599,56
Inativos da Adm. Direta	46.499	R\$ 20.430.730,62	R\$ 20.430.730,62	R\$ 20.430.730,62
Pensões (PMSP, IPREM, Funerária)	18.669	R\$ 8.202.785,22	R\$ 8.202.785,22	R\$ 8.202.785,22
Ativos das Autarquias e Fundações	10.365	R\$ 4.554.173,70	R\$ 4.554.173,70	R\$ 4.554.173,70
Inativos das Autarquias e Fundações	1.218	R\$ 535.164,84	R\$ 535.164,84	R\$ 535.164,84
Total	135.913	R\$ 59.717.453,94	R\$ 59.717.453,94	R\$ 59.717.453,94

Obs:

1. Considerado servidores ativos , inativos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações Municipais
2. Considerado pensionistas da Administração Direta, IPREM e Serviço Funerário.
3. Não foram considerados os servidores que percebem a Gratificação de Desenvolvimento Educacional (GDE)

COPIA

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
 Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Doc 30/05/07

23
2007-01-19
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Mai/2006 a Abr/2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.712.378.772,63	
Pessoal Ativo	5.665.326.165,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.047.052.606,88	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.051.387.751,08	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.498.650,09	
Decorrentes de Decisão Judicial	50.797.036,65	
Despesas de Exercícios Anteriores	84.684.506,55	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.913.407.557,79	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	5.660.991.021,55	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.499.965.146,41	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL V = (III/IV)*100	32,35	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < 54% >	9.449.981.179,06	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < 95% >	8.977.482.120,11	

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - NovoSE0 e Demonstrativos recebidos das Autarquias e Fundação.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Deplo. da Contadoria
Contadora CRC 1SP 172.989/0-7

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
Secretário Municipal de Finanças
CPF 020.331.867-88


GILBERTO KASSAB
Preleito
CPF 088.847.618-32